**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 05/ 2011.**

“Dispõe sobre incentivos a projetos habitacionais populares, vinculados ao programa federal “MINHA CASA MINHA VIDA” e com faixa de renda familiar entre 0 a 3 salários mínimos, e dá outras providências.

**MÁRIO CELSO HEINS**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** No âmbito do programa “MINHA CASA MINHA VIDA” e para a faixa de renda familiar entre 0 a 3 salários mínimos, será permitido projetos habitacionais para construções de conjuntos residenciais ou condomínios horizontais, com um máximo de 2 (dois) pavimentos por unidade.

**Parágrafo único** para conjuntos residenciais ou condomínios verticais uma altura máxima de 10,40 metros entre o nível do piso do pavimento térreo e o nível do piso do quinto andar, sem que haja necessidade de instalação de elevador.

**Art. 2º** Será permitida, somente para a faixa de renda familiar entre 0 a 3 salários mínimos e em conjuntos residenciais ou condomínios verticais construir prédios com térreo e  mais quatro andares, dando total preferência no térreo para portadores de necessidades especiais e idosos.

**Parágrafo único** A acessibilidade para deficientes físicos deve estar garantida em todas as áreas comuns do conjunto residencial ou condomínios, liberando, porém, qualquer medida dessa  natureza em áreas restritas às famílias.

**Art. 3º** Será permitido pé direito mínimo de 2,50 metros para qualquer unidade habitacional de interesse social enquadrado no programa federal Minha Casa Minha Vida na faixa de renda familiar entre 0 a 3 salários mínimos.

**Art. 4º** Serão dispensadas ruas no entorno de áreas de preservação, desde que estas estejam fora dos limites fechados dos condomínios.

**Parágrafo único** para conjuntos habitacionais em loteamentos abertos, a dispensa estabelecida no caput deste artigo, não se aplica.

**Art. 5º** Não será obstruído pelo menos um dos acessos para áreas além dos condomínios fechados.

**Parágrafo único** Se localizados nas margens de rodovias, ferrovias e linhas elétricas, a destinação e construção é de 15,00 metros além dos 15,00 da faixa de domínio.

**Art. 6°** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 18 de fevereiro de 2011.

**MÁRIO CELSO HEINS**

**Prefeito Municipal**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.**

Remeto a deliberação desta E. Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos a projetos habitacionais populares, vinculados ao programa federal “MINHA CASA MINHA VIDA” e com faixa de renda familiar entre 0 a 3 salários mínimos,

A matéria visa incentivar projetos para construções de conjuntos residenciais ou condomínios horizontais, bem como regulamentar a acessibilidade, nesses prédios, de pessoas com necessidades especiais.

Diante do exposto, as medidas propostas são absolutamente procedentes e com certeza merecerão aprovaçao dos ilustres componentes dessa egrégia Casa de Leis dentro da maior celeridade possível, para o que pedimos a tramitação do presente Projeto em Regime de Urgência.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a todos os Srs. Vereadores os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

**MÁRIO CELSO HEINS**

**Prefeito Municipal**